

PORTARIA Nº 004/2018.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Patos do Piauí- PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 008/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Patos do Piauí), e:

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração do processo disciplinar, diante da ocorrência de infração funcional cometida pelo servidor;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de segurança jurídica;

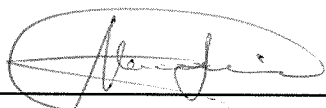
CONSIDERANDO que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com mandato para o triênio de 2018-2020, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar- CPPAD, com a atribuição de instruir inquérito administrativo contra servidores públicos, cuja instauração seja procedida pela autoridade competente.

Art. 2º Nomear, como titulares, JANETE DIAS, servidora pública municipal estável, CPF: 100.807.858-62, na função de Presidente; MARIA ERONILDES DE SOUSA, servidora pública municipal estável, CPF 786.040.954-20, na função de Secretária; e Ana Lucia de Lima, servidora pública estável, CPF: 661.673.533-87, na função de Auxiliar.

Art. 3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD tem por finalidade proceder à apuração dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má-fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes do art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 008/93.



Parágrafo único- Sempre que averiguada possível infração disciplinar, haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente, do qual começará a correr o prazo previsto no art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 008/93.

Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, como autoridades que tiverem ciência de irregularidades no serviço público, apurar, mediante sindicância ou determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 008/93.

§1º Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, a autoridade administrativa ou servidor responsável deverá enviar notificação à CPPAD, para que efetue a instauração do inquérito administrativo, conforme o caso concreto.

§2º A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

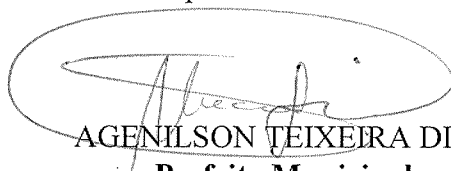
Art. 5º Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua Secretaria por servidores públicos municipais vinculados a esta.

Parágrafo único- Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD adotará o rito previsto na Lei Complementar Municipal nº 008/93, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, 17 de janeiro de 2018.



AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal